

INSTITUTO RAONI

ESTATUTO



CAPÍTULO I - DA CRIAÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO, ANO SOCIAL E CONSTITUIÇÃO.

Art.1º- O INSTITUTO RAONI foi criado aos 30(trinta) dias do mês de março de 2001, na cidade de Colider-MT, com sede e foro jurídico nessa cidade, situado à Avenida do Colonizador, nº 45, Centro. Trata-se de uma sociedade civil de direito privado, com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, de caráter associativa, apartidária, constituída por tempo indeterminado, o ano social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro e considerada Sociedade Civil de Interesse Público pela Lei Federal nº9.790, de 23 de março de 1999.

Art.2º - O INSTITUTO RAONI é constituído por todos os povos indígenas Mebengôkre, Panará, Tapajuna, Juruna e Trumai.

Art. 3º - O INSTITUTO RAONI, não distribui entre seus Associados, Conselheiros, Diretores, Empregados ou Doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu Patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução dos seus objetivos sociais. *(conforme art.1º, parágrafo único da Lei 9.790/99).*

§ 1º - No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO RAONI observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência, economicidade e da eficiência e eficácia e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, ou religião. *(conforme art.4º, inciso 1 da Lei 9.790/99).*

§ 2º - O INSTITUTO RAONI, se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins. *(conforme o art. 3º, parágrafo único da lei 9.790/990).*

CAPITULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 4º O INSTITUTO RAONI, tem por objetivo:

a. Promover a defesa dos interesses da comunidade Mebengôkre, Panará, Trumai, Tapajuna, Juruna, e especialmente, as que estão localizadas nas Terras Indígenas Kapot/Jarina, Panará e Mekrãnotire Sul;

b. Promover a autonomia cultural e a auto determinação das comunidades indígenas Mebengokré, Panará, Tapajuna, Juruna e Trumai;

R



c. Promover o intercâmbio cultural com outras entidades indígenas e não indígenas, nacionais e internacionais;

d. Interceder junto à entidades públicas ou privadas, municipais, estaduais e federais buscando firmar convênios e acordos e a promoção de políticas e ações adequadas para a assistência de saúde, educação, esporte, lazer, atividades produtivas, técnicas – científicas e comercial e outras que estiverem dentro dos interesses da comunidade;

e. Garantir a inviolabilidade das terras ocupadas pelas comunidades Mebengôkre, Panará e Tapajuna, garantir-lhes o uso exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades nelas existentes

f. Apoiar as atividades imprescindíveis à conservação dos recursos ambientais necessários ao bem estar da nação Mebengokré, Panará e Tapajuna, Juruna e Trumai;

g. Apoiar a reprodução física e cultural da nação Mebengokré, Panará, Tapajuna Juruna e Trumai;

h. Gerir os recursos financeiros alocados em nome do INSTITUTO RAONI ou daqueles porventura alocados em nome das comunidades indígenas Mebengokré, Panará, Tapajuna Juruna e Trumai; que por delegação os repassarem ao INSTITUTO RAONI;

i. Representar comercialmente os produtos porventura produzidos pelas comunidades Mebengôkre, Panará, Tapajuna, Juruna e Trumai, através de sua Matriz e Filiais.

CAPITULO III - DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES.

Art. 5º - compõem o INSTITUTO RAONI as categorias de associados;

a. Efetivos e

b. Honorários

§ 1º - São associados efetivos as pessoas reconhecidas como pertencentes à etnia Mebengokré, Panará, Tapajuna, Juruna e Trumai, independente de haverem ou não assinado a Ata de constituição do INSTITUTO RAONI.

§ 2º - São associados honorários as pessoas físicas ou jurídicas de qualquer etnia, nacional ou estrangeira, que contribuírem com o INSTITUTO RAONI para a realização de seus objetivos, sendo indicados e admitidos por proposta dos associados efetivos e decidido sua aceitação em Assembléia Geral.

Art. 6º - Somente os associados efetivos terão direito a votar e ser votado e participar dos órgãos do INSTITUTO RAONI.

§ 1º - Qualquer associado poderá solicitar sua exclusão do quadro social do INSTITUTO RAONI.

§ 2º - O presente Estatuto e demais cláusulas de convênios ou regimentos que digam respeito ao INSTITUTO RAONI serão obrigatoriamente manifestados oralmente em Assembléia Geral, votados e aprovados dentro dos padrões próprios da comunidade Mebengokré, Panará, Tapajuna, Juruna e Trumai;

R



Art. 7º - Os associados, de qualquer espécie, não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais do INSTITUTO RAONI.

Art. 8º - São direitos dos associados quites com suas obrigações estatutárias:

I - Efetivos:

- a. Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo do INSTITUTO RAONI;
- b. Utilizar-se de todos os serviços prestados pelo INSTITUTO RAONI;
- c. Propor à Diretoria Executiva do INSTITUTO RAONI medidas que julgue de interesse dos associados;
- d. Propor a admissão de associados;
- e. Propor a alteração deste Estatuto;
- f. Recorrer à Assembléia Geral, através de requerimento, informações sobre qualquer ato praticado pela Diretoria Executiva que julgue prejudicar os interesses do INSTITUTO RAONI, ou a si própria;
- g. Solicitar demissão e readmissão no quadro social do INSTITUTO RAONI;
- h. Solicitar a Diretoria Executiva do INSTITUTO RAONI informações sobre medidas ou atos que o INSTITUTO RAONI venha desenvolvendo junto à comunidade e, 30 (trinta) dias, antes da Assembléia Geral qualquer documento de seu interesse;
- i. Assistir as reuniões da Diretoria Executiva e dos Conselhos que não tenham caráter reservado, sem direito de voto;
- j. Frequentar as dependências do INSTITUTO RAONI e participar de todas as atividades desenvolvidas pela entidade.

II - Honorários:

- a. Participar das atividades sociais do INSTITUTO RAONI.

Art. 9º - São deveres dos associados:

- a. Zelar pelos bens, objetos e pelo bom nome do INSTITUTO RAONI;
- b. Observar as disposições do presente Estatuto e demais regulamentos e leis, inclusive os próprios da etnia Mebengokré, Panará, Tapajuna, Juruna e Trumai;
- c. Em suas relações como associados, ater-se ao que preceitua este Estatuto;
- d. Exercer cargos e comissões para os quais foram eleitos com diligência, probidade, denodo e dedicação;
- e. Apresentar sugestões de Projetos e de medidas a serem tomados pela Diretoria Executiva para a realização dos objetivos do INSTITUTO RAONI;
- f. Cooperar em todas as atividades que visem à consecução dos objetivos do INSTITUTO RAONI;
- g. Comunicar à Diretoria Executiva ou aos Conselhos, fatos que comprometam, ou que venham a comprometer o bom nome, ou a vida funcional do INSTITUTO RAONI, antes de torná-los público;
- h. Comunicar à Secretaria do INSTITUTO RAONI, por escrito, as alterações de endereços, estado civil, ou outras que modifiquem as declarações feitas por ocasião da admissão, ou as posteriormente registradas.

R



Art. 10 - O associado que infringir os dispositivos deste Estatuto estará sujeito às seguintes penalidades, aplicadas pela Diretoria Executiva:

I - Advertência: por infrações aos incisos a e b do Art.9º deste Estatuto;

II - Suspensão: por reincidência das infrações dos incisos a e b do Art.9º, deste Estatuto e na prática de ato de natureza grave poderá como medida preventiva, ser suspenso, enquanto aguarda transcorrer o processo investigatório regular:

- a. A suspensão terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- b. Durante o período de suspensão, permanecem as responsabilidades estatutárias do associado para com o INSTITUTO RAONI.

III - Exclusão: o associado será excluído quando:

- a. Praticar atos contrários aos objetivos do INSTITUTO RAONI, ou tenha comportamento incompatível com a moral e os bons costumes da comunidade indígena;
- b. Difamar o INSTITUTO RAONI, seus membros, associados, ou objetos;
- c. Promover atividades que contrariem as resoluções da Assembléia;
- d. O associado que for excluído, só poderá ser readmitido após o intervalo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de exclusão, constante em ATA e mediante aprovação pela Diretoria Executiva.

Art.11- Ao associado caberá o direito de defesa e de recurso ao órgão deliberativo do INSTITUTO RAONI, ou à autoridade judicial competente.

CAPITULO IV - DA COMPOSIÇÃO ORGÂNICA

Art. 12 - São órgãos do INSTITUTO RAONI

- a. Assembléia Geral
- b. Diretoria Executiva
- c. Conselho Deliberativo
- d. Conselho Fiscal (*conforme art.4º, inciso 3 da Lei 9.790/99*)

Parágrafo Único – O INSTITUTO RAONI não remunera, sob qualquer forma, os membros da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

CAPITULO V - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13 – A Assembléia Geral é soberana para eleger órgãos do INSTITUTO RAONI, e a ela compete:

- a. Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal
- b. Aprovar prestações de contas e balanços contábeis da diretoria Executiva;

R



e. Convocar membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal para prestarem esclarecimentos sobre a administração e gerenciamento dos bens do INSTITUTO RAONI.

d. Aprovar as propostas de projetos de atividades, gerenciamento e aplicações dos bens do INSTITUTO RAONI;

e. Destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal por motivos justificados em ações que compromete o andamento íntegro da administração do INSTITUTO RAONI, em todos os aspectos, seja de ordem financeira ou não;

f. Decidir e aprovar sobre a extinção ou transformação do INSTITUTO RAONI, em reuniões especialmente convocadas, necessária para isso de dois terços dos votos dos associados;

g. Aprovar e decidir sobre qualquer matéria omissa neste estatuto.

Parágrafo Único - as reuniões da Assembléia Geral serão resolvidas obedecendo aos critérios e costumes próprios e tradicionais dos Mebengokré, Panará, Tapajuna, Juruna e Trumai, em especificamente relacionados às comunidades em geral.

Art. 14 - A reunião da Assembléia Geral se reunira 01 (uma) vez por ano ordinariamente, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário para os interesses do INSTITUTO, sendo convocada com o mínimo 15 (quinze) dias de antecedência.

Art. 15 - O INSTITUTO RAONI adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. *(conforme o art. 4º inciso II, da lei 9.790/99).*

CAPITULO VI - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 16 - A Diretoria Executiva é o órgão de execução de todas as atividades do INSTITUTO RAONI e será composta de:

I - Cargos eletivos:

a. Presidente da Diretoria Executiva que é também o Presidente do INSTITUTO RAONI;

b. Vice-presidente;

c. 1º Secretário;

d. 2º Secretário;

e. 1º Tesoureiro;

f. 2º Tesoureiro;

Parágrafo único - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos em Assembléia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo concorrer à reeleições consecutivas, ou não.

II - Cargos de confiança:

a. Coordenador: Administrativo e Financeiro;

b. Assessor: Planejamento e Administração;

R



§ 1º - Os cargos de confiança, julgados necessários, serão nomeados pelo Presidente do INSTITUTO RAONI e deverão estar representados por associados efetivos e honorários.

§ 2º - Para os cargos de confiança elencados no item II, letras de **a e b deste artigo**, deverão ser observados o notório conhecimento e títulos que se fizerem necessários para a comprovação de aptidão.

Art. 17 - A Diretoria Executiva poderá criar, ou extinguir os cargos de confiança.

§ 1º - Para os cargos técnicos, na ausência de associados capacitados, a Diretoria Executiva poderá contratar profissionais, pessoa física, ou jurídica, para suprir as necessidades.

§ 2º - Para os projetos específicos poderão ser criados cargos de acordo com as exigências do concedente.

Art. 18 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, sempre que necessário.

Art. 19 - Compete ao Presidente:

- a. Representar o INSTITUTO RAONI em qualquer oportunidade, judicial ou extrajudicial, ativa ou passivamente;
- b. Assinar os requerimentos e correspondências do INSTITUTO RAONI;
- c. Receber as doações voluntárias de qualquer natureza;
- d. Assinar contratos, convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres que dizem respeito ao INSTITUTO RAONI.
- f. Executar o orçamento anual e apresentar à Assembléia Geral o relatório da Gestão.
- g. Convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral, bem como cumprir o deliberado por esta.
- h. Defender os interesses do INSTITUTO RAONI e incentivar a conservação dos costumes e tradições dos Mebengokré, Panará, Tapajuna, Juruna e Trumai ,

Parágrafo único - O presidente, nos seus impedimentos legais temporários eventuais será substituído pelo Vice Presidente, que assumirá suas atribuições.

Art. 20 - Compete ao 1º secretário:

- a. Secretariar e lavrar as Atas das reuniões da Assembléia Geral e manter sob sua guarda e responsabilidade os livros e documentos do INSTITUTO RAONI.
- b. Executar outras tarefas administrativas indicadas pela diretoria.

Parágrafo único - O 1º Secretário em seus impedimentos legais e eventuais, será substituído pelo 2º secretário, que deverá também colaborar e ajudar o titular na execução de suas responsabilidades.

Art. 21 - Compete ao 1º Tesoureiro, sobre o INSTITUTO RAONI:

R



- a. Realizar o controle de receitas e despesas;
- b. Manter atualizada a escrituração contábil;
- c. Elaborar os relatórios orçamentários e financeiros;
- d. Assinar em conjunto as contas correntes bancária do INSTITUTO RAONI.

Parágrafo único - O 1º Tesoureiro em seus impedimentos legais e eventuais será substituído pelo 2º tesoureiro, que deverá também colaborar e ajudar o titular na execução de suas responsabilidades.

Art. 22 - Os Diretores perderão seus cargos nos seguintes casos:

- a. Por renúncia livre espontânea;
- b. Por motivos justificados em ações que comprometam o andamento íntegro da administração da associação, em todos os aspectos, seja de ordem financeira ou não.

Art. 23 - Perderão os mandatos os membros eleitos da Diretoria Executiva que incorrerem em:

- a. Malversação ou dilapidação do patrimônio do INSTITUTO RAONI;
- b. Faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou 05 (cinco) não consecutivas no período de 01 (um) ano, sem justificativa;
- c. Aceitar cargo ou função incompatível com o exercício do cargo do INSTITUTO RAONI;
- d. Faz mal uso dos recursos financeiros do INSTITUTO RAONI, ou deixar de prestar contas quando no exercício de cargo eletivo ou de confiança;
- e. O membro que não reassumir o cargo, após o término de afastamento solicitado.

§ 1º- A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva e homologada pela Assembléia Geral Extraordinária convocada para este fim, assegurando ao associado o direito de defesa.

§ 2º- A aplicação da penalidade deste artigo não isenta o administrador da responsabilidade civil e, ou criminal.

CAPITULO VII – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 24 - Os associados do Conselho Deliberativo, cujo mandato será de 04 (quatro) anos, serão eleitos e empossados ou destituídos pela Assembléia Geral.

Art. 25 - O Conselho Deliberativo será constituído por 02 (dois) membros de cada comunidade (aldeia) representada pelo INSTITUTO RAONI, sendo um conselheiro e um suplente.

§ 1º- Os membros do Conselho Deliberativo serão indicados por suas comunidades, através de deliberações internas, sem influência da diretoria Executiva do INSTITUTO RAONI.

R



§ 2º- O Conselho Deliberativo será representado por seus conselheiros e em caso de impedimentos legais e eventuais, será substituído por seu suplente.

Art. 26 - Os membros do Conselho Deliberativo, em sua primeira reunião elegerão seu Presidente e um Secretário, que coordenarão os trabalhos do mesmo.

Art. 27 - As reuniões do Conselho Deliberativo realizar-se-ão sempre que convocada por qualquer de seus membros com a presença de, no mínimo, a maioria simples dos membros do conselho em exercício.

§ 1º- As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas ou presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, sendo as deliberações registradas em ATAS.

§ 2º- Na ausência do Presidente do Conselho, as reuniões serão presididas pelo Presidente escolhido entres os presentes nas Reuniões.

§ 3º- Extraordinariamente, as reuniões do Conselho Deliberativo poderão ser convocadas por iniciativa de, pelo menos, um quinto dos Conselheiros.

Art. 28- Em caso de vacância ou impedimento definitivo de qualquer Conselheiro, haverá substituição pelo Suplente, que complementarará o mandato do Conselheiro substituído.

Art. 29 - O Conselho deliberará por maioria simples de votos, cabendo ao seu Presidente, além do voto ordinário, o voto de minerva no caso de empate nas deliberações.

Art. 30 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a. Fixar Diretivas Normativas,
- b. Orientar e fiscalizar o exato cumprimento dos objetivos sociais do INSTITUTO RAONI;
- c. Emitir Diretivas Normativas para funcionamento interno do INSTITUTO RAONI;
- d. Decidir o recurso apresentado pelo associado advertido ou suspenso do quadro social.

CAPITULO VIII – DO CONSELHO FISCAL

Art. 31 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização dos atos da Diretoria Executiva, constituído de 05 (cinco) membros efetivos eleitos em Assembléia Geral, para um mandato coincidente com o da Diretoria Executiva, sendo 01 (um) Presidente do Conselho, 01 (um), Vice – Presidente e 03 (três) Secretários.

Art. 32 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Fiscalizar as ações administrativas e movimentações contábeis da Diretoria Executiva;
- b. Opinar sobre balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade *(conforme o art. 4º inciso III, da lei 9.790/99)*

R



e. Comparecer as reuniões da Assembléia Geral e opinar sobre os problemas e assuntos inerentes à administração da Diretoria Executiva;

d. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

Art. 33 - No caso de vacância, renúncia ou afastamento de um ou mais membros do Conselho Fiscal, serão realizadas eleições de novo membros que completarão o mandato, através de uma Assembléia Geral Extraordinária convocada pela Diretoria Executiva para esse fim.

Art. 34 - O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário, por convocação do seu Presidente, sendo as deliberações registradas em Atas.

CAPITULO IX - DO PATRIMÔNIO

Art. 35 - O patrimônio do INSTITUTO RAONI será constituído por doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais e estrangeiras, subvenções e contribuições, e por bens originários de atividades desenvolvidas pelo INSTITUTO RAONI.

Parágrafo único - Os recursos e bens que totalizam estes patrimônios serão aplicados e gerenciados mediante propostas encaminhadas e discutidas pelos associados e Diretoria Executiva, em Assembléia Geral.

Art. 36 - No caso de dissolução do INSTITUTO RAONI, o respectivo patrimônio será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 37 - Na hipótese da instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. *(conforme o art. 4º inciso VI, da lei 9.790/99)*

CAPITULO X - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 38 - A prestação de contas do INSTITUTO RAONI observará as seguintes normas: *(conforme o art. 4º inciso VII, da lei 9.790/99)*.

a. Os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

b. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

R

c. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

d. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPITULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 - O presente estatuto pode ser reformulado no todo ou em parte, por proposta da diretoria executiva, em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, e por deliberação de dois terços dos associados.

Art. 40 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Assembléia Geral para este fim convocada.

Art. 41 - Os associados não respondem obrigatoriamente pelas obrigações institucionais.

Art. 42 - O presente estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação após votação da assembléia constituinte e devidos registros em cartório competente, na cidade de Colíder/MT.

Colíder/MT, 17 DE MAIO DE 2011

ROPNI METUKTIRE

ROPNI METYKTIRE
Presidente



Ato de Notas e Registro

Selo de Controle Digital

Código Ato: 107

Numero Selo: ARARQ127 R\$ 42,90

Consulte: www.ti.mt.gov.br/Selos



CARTÓRIO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Registro: lito

Apresentado em: Instituto Raoni

Protocolo nº: 2563.46.119 a 123

Registro nº: Org: 047/138-019-A

Em favor de: () e/ou em nome de:

COLÍDER-MT, 06 JUN 2011

Luiz Inácio Marques Padilha
2º. Notário Substituto